



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002332/2025

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 012/2026

ID CIDADES: 2026.050E0700001.09.0012

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.165.687/0001-71, com sede à Rua Pedro Daps, nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato representando pelo PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, portador do CPF Nº 005.212.667-12, residente na localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire - ES, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a **TOPLIMP SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.353.732/0001-30, estabelecida na Rua Feniani Mitleg, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, Telefone: (28) 9 9978-2726, e-mail: toplimp.servicos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor **DIEGO MARADONA MARTINS DE ANDRADE**, inscrito no CPF nº **151.452.067-20**, resolvem assinar o presente contrato de acordo com art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de mão de obra para assentamento de bloco intertravados e meio fio com cinta de travamento de concreto, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- c) **A proposta do Contratado; e**
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Como pagamento dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor de **R\$ 120.740,00 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta reais)**.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço correspondente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire ES, devidamente autorizada pela Secretaria requerente e atestada pelo fiscal deste contrato, que promoverão o controle de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

2.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.5. O Contratante pagará à Contratada, depois de atestados os serviços.

2.6. A Contratante efetuará o pagamento devido à Contratada mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Social no âmbito dos Governos Federal, Estadual e Municipal, devidamente em dia e a apresentação dos documentos listados na Cláusula Quinta letra “m” do presente contrato, além dos demais documentos mencionados no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Programa: 070001.1545100073.072 Elemento: 44905100000 – OBRAS E INSTALACOES

Ficha: 272 Fonte de Recurso : 1500000000000/172000000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades da contratada:

5.1. Cumprir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;

5.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada assume, com exclusividade os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre outras previstas neste instrumento de contrato, são responsabilidades do contratante:

6.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e anexos.

6.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.5. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

6.6. A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

iv) Multa: moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

7.3. As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para este fim.

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.5. Fica ressalvado os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados, a teor do disposto no art. 156, §1º da Lei 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratação são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Conforme termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.4. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seus representantes, designados pela Secretaria demandante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente contrato.

10.2. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Fica designado como fiscal, os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

Fiscal: Guilherme Oliveira Ferreira, matrícula nº 0000398/ Suplente: Oseas Aleixo Barbosa, matrícula nº 004015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

11.1.1 A execução do objeto seguirá conforme cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo para a execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire-ES.

12.2. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGALIDADE

13.1. O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Muniz Freire – ES.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

Muniz Freire - ES, 02 de fevereiro 2026.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE

TOPLIMP SERVICOS LTDA

CNPJ nº 09.353.732/0001-30

CONTRATADA

